DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 3
Suspensão 3
Aviso de Contratação Direta 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.941 - DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, PARA O ANO LETIVO DE 2026, DO PROGRAMA ESPECIAL DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS EGRESSOS DA EMEB "PROFESSOR BARROS", NA REGIÃO CENTRAL, RECENTEMENTE DESATIVADA, ATÉ A EMEB "PROF. ALFREDO ROLIM DE MOURA", NO BAIRRO RESIDENCIAL NOVA ROCCA, NA REGIÃO NORDESTE, A FIM DE GARANTIR O ACESSO E A PERMANÊNCIA DE ESTUDANTES NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior, *Prefeito do Município de Guariba,* Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os *incisos IX, XXIII e XXX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/90, e,*

Considerando que diante da necessidade administrativa de encerrar as atividades educacionais e desativar a ***EMEB "Professor Barros",*** na região central da cidade, os alunos egressos daquela instituição, que foram matriculados na ***EMEB "Prof. Alfredo Rolim de Moura",*** cujas residências se encontram há mais de ***dois quilômetros*** de distância, passaram a encontrar dificuldades para se deslocarem e percorrerem até a nova unidade escolar no bairro residencial ***Nova Rocca***, na região nordeste da cidade, o que pode gerar efeitos negativos severos, como a evasão escolar, pois o cansaço físico e mental pode afetar o rendimento escolar, além de riscos à própria segurança;

Considerando que para garantir o acesso e a permanência de estudantes da rede pública municipal, esta Administração Pública decidiu regulamentar o ***Programa Especial de Transporte Escolar*** a fim de promover a igualdade no atendimento de alunos em situação de maior vulnerabilidade geográfica, social ou de mobilidade, e garantir condições de segurança e dignidade no deslocamento entre a residência e a unidade escolar;

Considerando que, ao definir a regulamentação do *programa* ***específico*** *de transporte escolar* para atender aos alunos egressos da ***EMEB "Professor Barros",*** que por ter sido desativada e tenham sido rematriculados na ***EMEB "Prof. Alfredo Rolim de Moura",*** cujo percurso entre a residência até a nova unidade escolar possa ter distância igual ou superior a ***2 (dois) quilômetros,*** esta Administração utilizou como ***paradigma*** os mesmo critérios de atendimento, modalidade e procedimentos de solicitação previstos no programa ***genérico*** de transporte escolar da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, conforme ***Resolução SEDUC/SP nº 161, de 08/12/2025...***

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado, para o ano letivo de 2026, o ***Programa Especial de Transporte Escolar,*** durante o ano letivo, para efeito de garantir o acesso e a permanência de estudantes da rede pública municipal, mais precisamente aos alunos egressos da ***EMEB "Professor Barros",*** no centro da cidade, recentemente desativada, por causa das dificuldades no deslocamento entre a residência e a ***EMEB "Prof. Alfredo Rolim de Moura",*** no bairro residencial ***Nova Rocca***, onde estão matriculados, a fim de evitar impacto negativo no rendimento escolar, como o risco de desistirem dos estudos, especialmente, quando não há vagas mais próximas e, sobretudo os de baixa renda, que são os mais afetados pela longa distância.

§ 1º. Serão atendidos, mediante solicitação dos pais ou responsável legal junto à unidade escolar, ou nas sedes da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Educação, ou por meio de canal digital, no e-mail: seceducacao.guariba2@gmail.com, mediante a comprovação de que estão regularmente matriculados e frequentes na ***EMEB "Prof. Alfredo Rolim de Moura",*** desde que atendam aos critérios de atendimento estabelecidos neste Decreto e na legislação vigente.

§ 2º. Para fazer jus ao atendimento pelo ***Programa Especial de Transporte Escolar***:

I – o estudante residente a partir de ***2 (dois) quilômetros*** da unidade escolar, considerando o trajeto a pé, aferido por meio de georreferenciamento, desde que exauridas as possibilidades de matrícula em escola mais próxima, serão definidos pontos para atendimento dos alunos que se enquadrarem à regra disposta neste parágrafo;

§ 3º. Na hipótese de a distância mínima, a que se refere este artigo, não ser alcançada, por uma **pequena margem**, o atendimento será concedido pela Secretaria Municipal de Educação, com a flexibilização do critério através do ***princípio da razoabilidade***, que deve pautar-se pela proporcionalidade e bom senso, especialmente em questões de vulnerabilidade social.

Art. 2º. O atendimento no âmbito do ***Programa Especial de Transporte Escolar*** de que trata esse Decreto poderá ocorrer, dentre outras modalidades, por meio de transporte escolar em veículo destinado exclusivamente ao serviço, com a presença de monitor, pertencente à frota pública municipal, ou terceirizada, por

meio de contrato de serviços com empresas particulares, mediante prévia licitação.

Art. 3º. O transporte em veículo escolar será prestado para os estudantes, a partir de ponto de embarque obrigatoriamente em via pública, definido pela Secretaria Municipal de Educação, até à unidade escolar, e vice-versa, limitada às atividades do turno regular, não sendo permitido o acesso do veículo a propriedades privadas.

Art. 4º. O transporte escolar gratuito será operacionalizado com a presença de monitor no veículo, cabendo-lhe apoiar o embarque, o desembarque e o acompanhamento dos estudantes durante o percurso.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Educação, além de orientar os pais ou responsável legal quanto aos critérios de atendimento pelo ***Programa de Transporte Escolar*** estabelecidos neste Decreto:

I – analisar as solicitações encaminhadas pela unidade escolar, deliberar sobre a concessão, a suspensão ou o encerramento do benefício, devidamente justificados; e,

II – propor, quando necessário, adequações de rotas, pontos de embarque e demais condições operacionais.

Parágrafo único. Em caso de mudança de endereço, durante o ano letivo, o pai ou responsável legal deverá informar a nova residência à unidade escolar, que o orientará quanto à disponibilidade de vaga em unidade escolar mais próxima do novo endereço, para fins de transferência de matrícula, quando pertinente.

Art. 6º. O atendimento ao estudante, no âmbito do ***Programa Especial de Transporte Escolar*** de que trata este Decreto poderá ser suspenso ou encerrado, quando esgotadas as tratativas junto à família e devidamente justificado pela unidade escolar e Secretaria Municipal de Educação, nas seguintes hipóteses:

I – quanto à suspensão do benefício, em razão de vandalismo, comportamento inadequado e/ou insubordinação às regras de utilização do transporte, que possa comprometer a integridade física ou mental própria ou de terceiros;

II – quanto ao encerramento do benefício:

a) transferência para, ou permanência em escola de escolha ou preferência da família;

b) reincidência em situação de vandalismo, comportamento inadequado e/ou insubordinação às regras de utilização do transporte, que possa comprometer a integridade física ou mental própria ou de terceiros.

Art. 7º. Compete ao pai ou responsável legal:

I – acompanhar o estudante até o ponto de embarque e dele retirá-lo no ponto de desembarque, nos horários estabelecidos, realizando a entrega e a retirada junto ao monitor;

II – zelar, juntamente com o estudante, pelo uso adequado do transporte, observado as orientações da unidade escolar, do monitor e do motorista.

Parágrafo único. A obrigação de entrega e retirada, disposta no inciso I do caput deste artigo, não se aplica a estudantes maiores de ***18 (dezoito) anos*** ou emancipados.

Art. 8º. Os casos excepcionais ou omissos serão analisados pela unidade escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação, conforme a natureza da demanda.

Art. 9º. Sempre que houver vaga disponível em unidade escolar municipal mais próxima do endereço residencial, compatível com o tipo de ensino e com a necessidade do estudante, esta deverá ser ofertada preferencialmente durante o período de rematrícula.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, que serão suplementadas se necessárias, na forma da legislação em vigor.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba (SP), 27 de fevereiro de 2026.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no ***Departamento de Gestão Pública***, afixado no local de costume, na mesma data, e publicado no ***Diário Oficial do Município,*** criado pela ***Lei municipal nº 3.119, de 2018***, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do ***artigo 90, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990.***

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Depto de Gestão Pública

.....

Licitações e Contratos

Suspensão

COMUNICADO

SUSPENSÃO DE SESSÃO - PREGÃO ELETRONICO N° 010/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada, para a realização de Laudos de Eletrocardiograma, conforme as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Guariba/SP, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades, especificações e unidades descritas na tabela constante do Termo de Referência

Fica suspensa a sessão do **Pregão Eletrônico n° 010/2026**, inicialmente prevista para o dia **04/03/2026, às 08:30 horas,** por motivo de impugnação de empresa interessada, devendo os interessados aguardar a reabertura do prazo inicialmente estabelecido.

Guariba, 03 de março de 2026.

Francisco Dias Mançano Júnior

Prefeito Municipal

.....

Aviso de Contratação Direta

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vistoria de identificação veicular móvel no Padrão DETRAN/SP, em

favor da empresa **VISTEC SERVIÇOS DE VISTORIAS VEICULAR LTDA – CNPJ n° 11.526.637/0001-32**, valor de **R$ 23.760,00,** com fundamento no ***art. 75, inciso III, "a", da Lei de Licitação nº 14.133/2021.***

Guariba, 03 de março de 2.026.

FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR

Prefeito Municipal

.....